DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, segunda-feira, 25 de julho de 1983 — ANO VII - Nº 140

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO N.o 7.608, DE 22 DE JULHO DE 19 83

Estabelece limite de remuneração mensal para os servidores, empregados e dirigentes da Administração Direta e Autárquica e das respectivas entidades da Administração Indireta do Distrito Federal, inclusive Fundações, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 2.036, de 28 de junho de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º - A nenhum servidor, empregado ou dirigente da Administração Pública Direta e Autárquica e das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundações, será paga, no Distrito Federal, remuneração mensal superior à fixada, a título de subsídio e representação, para o Presidente da República.

§ 1º - Nos casos de acumulação admitidos no artigo 99 da Constituição, o limite estabelecido neste artigo será observado em relação a cada cargo, emprego ou função.

§ 2º - Excluem-se do limite de que trata este artigo o salário-família, as diárias por serviço fora da sede, a ajuda de custo em razão de mudança de sede, a gratificação de Natal (Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962) ou gratificação equivalente paga a dirigente não empregado, o adicional por tempo de serviço, a retribuição pela participação em órgão de deliberação coletiva, não excedente de 2 (duas) e o acréscimo de 20% (vinte por cento), mencionado nos artigos 4º, 5º, parágrafo único e 6º deste Decreto.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se remuneração mensal o equivalente a 1/12 (um doze avos) da remuneração pecuniária anual global, apurada em função do ano do calendário, qualquer que seja sua forma ou designação, e excluídas as parcelas referidas no § 2º do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único - Não serão consideradas no cálculo da remuneração anual global as contribuições feitas para o FGTS e para o PIS-PASEP, a conversão de férias ou licença-prêmio em pecúnia, nem as parcelas de caráter indenizatório.

Art. 3º - Para os efeitos do disposto no art. 1º, quando se tratar de servidor ou empregado requisitado, o Distrito Federal e suas entidades considerarão, relativamente ao pagamento da remuneração ou complemento salarial, o montante das parcelas pagas pela Administração Federal, Estadual, Municipal, Autárquica ou por entidades estatais, durante o período considerado.

Art. 4º - O servidor ou empregado das entidades referidas no artigo 1º, eleito, nomeado ou designado para cargo de direção na própria entidade, poderá optar por perceber, a título de honorários, a maior remuneração e vantagens pagas a empregado dessa mesma entidade, acrescidas de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo para o qual tenha sido eleito, nomeado ou designado.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às entidades cujos cargos de direção constem da Tabela de Empregos em Comissão.

Art. 5º - O servidor ou empregado das entidades de que trata o artigo 1º, eleito, nomeado ou designado para cargo de direção de outra entidade, poderá optar por perceber, a título de honorários, importância equivalente:

I - à remuneração e vantagens de seu cargo ou emprego na entidade de origem; ou

II - à maior remuneração e vantagens pagas a empregado da entidade para a qual tenha sido eleito, nomeado ou designado.

Parágrafo único - O dirigente que optar, na forma prevista neste artigo, fará jus a um acréscimo correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo para o qual tenha sido eleito, nomeado ou designado.

Art. 6º - O dirigente de entidade, não empregado, poderá optar por perceber, a título de honorários, importância equivalente à maior remuneração e vantagens pagas a empregado da entidade em que exercer o cargo de direção, acrescidas de 20% (vinte por cento) dos honorários fixados para este cargo.

Art. 7º - Aplica-se o disposto no art. 5º, deste Decreto, aos servidores ou empregados da Administração Federal, Estadual, Municipal Direta e Autárquica e de suas entidades estatais, eleitos, nomeados ou designados para cargo de direção de entidade de que trata o artigo 1º.

SUMÁRIO

PÁGINA

ATOS DO GOVERNADOR 1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 5

SECRETARIA DE FINANÇAS 5

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES 5

VACINE SEU FILHO CONTRA A PÓLIO EM 13 DE AGOSTO PRÓXIMO.

MATERIAS PARA PUBLICAÇAO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 3° andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

Os suplementos às edições serão vendidos, separadamente, na Seção de Distribuição, no andar térreo do Anexo do Buriti.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

GDF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO

DIARIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Orgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

EXPEDIENTE

DIRETOR
ANTONIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 3° andar
Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

TELEFONES:

REDAÇÃO: Direto: 225-7803
PABX - 225-6830 - Ramal 312

OFICINAS - Direto - 226-4357
PABX - 225-2515 Ramal 171

ASSINATURAS
REPARTIÇOES E PARTICULARES

Anual..... Cr$10.000,00
Semestral..... Cr$ 5.000,00

FUNCIONARIOS

Anual..... Cr$7.500,00
Semestral..... Cr$3.750,00

OBSERVAÇAO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido da taxa respectiva

MATERIA PAGA

Página inteira..... Cr$68.096,00
Por centímetro de coluna..... Cr$ 1.064,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

Art. 8º - A maior remuneração e vantagens, para efeito do exercício da faculdade de opção referida nos artigos anteriores, é aquela efetivamente paga a empregado da entidade e constante do Plano de Cargos e Salários, não podendo ser considerada remuneração e vantagens de cargo ou emprego não providos.

Parágrafo único - Serão considerados componentes, para fins de fixação de honorários, exclusivamente, as seguintes parcelas da maior remuneração e vantagens: o salário-base do Plano de Cargos e Salários, efetivamente pago; gratificação de função, ou equivalente; gratificação de férias, ou equivalente; gratificação de Natal (Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962) e o adicional por tempo de serviço.

Art. 9º - O período em que o servidor ou empregado exercer cargo de direção será considerado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício no cargo ou emprego de que se tenha afastado.

Art. 10 - Ocorrendo a cessão de servidor ou empregado, a cessionária reembolsará à cedente o valor da remuneração do servidor ou empregado cedido, acrescido dos respectivos encargos.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo às requisições, salvo quanto às efetuadas:

I - pelos órgãos da Presidência da República;

II - pelo Gabinete do Governador;

III - pelas Secretarias de Governo ou equivalente, com relação aos órgãos e entidades a elas vinculados; e

IV - por órgãos e entidades amparados em legislação específica.

Art. 11 - As entidades de que trata este Decreto não poderão pagar a seus servidores ou empregados, em cada ano do calendário, mais de 13 (treze) salários, neles compreendida a gratificação de Natal (Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962).

§ 1º - Aos servidores ou empregados admitidos até a data do início da vigência deste Decreto, ficam assegurados, como vantagem pessoal nominalmente identificável, os adicionais e gratificações de natureza estatutária, regulamentar ou regimental, atualmente existentes, bem como os benefícios e vantagens concedidos por lei federal, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 2º - O Conselho de Política de Pessoal - CPP, no prazo de 30 (trinta) dias, expedirá Resolução na qual estarão discriminados, por entidade, os adicionais, gratificações, benefícios e vantagens a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 12 - Fica suprimida a concessão a dirigentes, servidores e empregados, pelas entidades a que se refere este Decreto, dos seguintes benefícios ou vantagens, salvo se resultarem de imposição de lei federal.

I - empréstimo pessoal, financiamento de veículos, ainda que relacionado com o exercício do emprego, cargo ou função, financiamento ou locação de imóveis e de bens duráveis, auxílio-moradia, auxílio-financeiro, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-casamento, cartões de crédito, bem como benefícios e vantagens análogos, ou auxílios de qualquer espécie, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo;

II - participações nos lucros, ainda que sob a forma de resultado de balanço, de produtividade, de incentivo à produtividade, de eficiência, bem como a gratificação de assiduidade, e análogas, observado, quanto aos servidores ou empregados admitidos até a data de vigência deste Decreto, o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

§ 1º - As entidades de que trata este Decreto poderão realizar operações de financiamentos de veículos, imóveis e bens duráveis, desde que essas operações estejam compreendidas no seu objeto social e sejam idênticas às adotadas nas transações com o público em geral.

§ 2º - Em casos excepcionais, poderá ser autorizada, pelo Governador, a locação de imóvel residencial.

§ 3º - Não se compreendem, nas disposições do item I deste artigo, os auxílios ou manutenções de serviços de alimentação, transporte e fornecimento de medicamentos, cuja concessão fica, porém, sujeita à sua previsão nos planos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Política de Pessoal - CPP.

Art. 13 - É vedado, ainda, às entidades de que trata este Decreto:

I - adquirir ou manter título de sócio-proprietá

rio, remido ou contribuinte de associação civil de fins recreativos ou sociais;

II - efetuar doações de qualquer natureza, salvo prévia e expressa autorização do Governador, exceto quanto aos bens considerados inservíveis, ociosos ou antieconômicos, na forma da legislação específica;

III - criar benefícios ou vantagens não previstas nos seus atuais estatutos, regulamentos ou regimentos, na data do início da vigência deste Decreto, exceto quando resultarem de determinação de lei federal.

Art. 14 - Em nenhuma hipótese as entidades concederão aos servidores ou empregados, admitidos após a data do início da vigência deste Decreto, os adicionais e gratificações de que trata o § 1º do art. 11, nem quaisquer benefícios ou vantagens assegurados aos admitidos anteriormente, exceto os que constarem dos novos Planos de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens aprovados pelo Conselho de Política de Pessoal - CPP.

Art. 15 - A assistência médico-hospitalar e odontológica, a assistência social e a contribuição para associação de empregados ficam sujeitas à existência de recursos especificamente destinados e à prévia e expressa aprovação do órgão de administração superior de cada entidade, ouvido, previamente, o Conselho de Política de Pessoal - CPP.

Art. 16 - Até 31 de dezembro de 1984, ficam suspensos, no âmbito das entidades a que se refere este Decreto:

I - aumento de vantagens;

II - progressão, salvo as de caráter automático; e

III - ascensão, exceto nos casos de preenchimento de cargos ou empregos vagos.

Art. 17 - A Secretaria de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá apresentar ao Conselho de Política de Pessoal - CPP normas sobre a elaboração dos Planos de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens das entidades a que se refere este Decreto.

Art. 18 - No prazo de 60 (sessenta) dias que se seguir ao cumprimento do disposto no artigo anterior, as entidades de que trata o artigo 1º submeterão à aprovação do Conselho de Política de Pessoal - CPP seus novos Planos de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens, adaptando seus estatutos, regulamentos e regimentos às disposições deste Decreto.

Art. 19 - Mediante expressa solicitação do Secretário de Governo supervisor da área, o CPP poderá, no que se refere à política salarial, propor ao Governador tratamento diferenciado às entidades de que trata este Decreto, desde que satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - operem em regime de competição com a iniciativa privada;

II - tenham apresentado lucro nos 3 (três) últimos exercícios;

III - apresentem uma adequada relação entre o seu exigível e não exigível; e

IV - não recebam transferência de recursos à conta do Distrito Federal.

Art. 20 - Ao aprovar a adequação dos Planos de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens às disposições deste Decreto, o CPP procederá de modo a que o adicional por tempo de serviço não ultrapasse a 1% (um por cento) do salário-base por ano de efetivo exercício, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), qualquer que seja a periodicidade estabelecida para sua concessão, respeitadas as situações jurídicas constituídas anteriormente à vigência deste Decreto.

Parágrafo único - A partir da publicação deste Decreto, fica vedada a concessão do adicional por tempo de serviço.

Art. 21 - Aprovados os Planos de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens de cada entidade, estes somente poderão ser alterados mediante nova proposta ao CPP e homologação do Governador.

Art. 22 - Para efeito de remuneração de seus dirigentes, as empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal são classificadas em 4 (quatro) grupos, segundo o Anexo deste Decreto.

Art. 23 - Os dirigentes das empresas públicas e sociedades de economia mista classificadas no Grupo I terão remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da fixada para o Governador do Distrito Federal.

Art. 24 - Os dirigentes das empresas públicas e sociedades de economia mista classificadas no Grupo II terão remuneração correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) da fixada para o Governador do Distrito Federal.

Art. 25 - Os dirigentes das empresas públicas e sociedades de economia mista classificadas no Grupo III terão remuneração correspondente a 90% (noventa por cento) da fixada para o Governador do Distrito Federal.

Art. 26 - Os dirigentes das empresas públicas e sociedades de economia mista classificadas no Grupo IV terão remuneração correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) da fixada para o Governador do Distrito Federal.

Art. 27 - A remuneração mensal de cada um dos demais diretores das empresas públicas e sociedades de economia mista será de 95% (noventa e cinco por cento) da que corresponder à do Diretor-Presidente ou equivalente.

Art. 28 - A remuneração dos dirigentes das empresas públicas e sociedades de economia mista será corrigida na mesma época do reajuste do funcionalismo do Distrito Federal.

Art. 29 - A remuneração de dirigente de empresas públicas e sociedades de economia mista, que na data de entrada em vigor deste Decreto exceder os valores nele estabelecidos, terá a diferença absorvida quando do próximo reajuste.

Art. 30 - Considera-se dirigente, para os efeitos deste Decreto, aquele que for nomeado ou designado pelo Governador do Distrito Federal, eleito pela Assembléia Geral da entidade, ou eleito pelo Conselho de Administração, para o exercício de cargo de direção, à exceção dos integrantes de órgãos de deliberação coletiva.

Art. 31 - Compete ao Procurador Geral do Distrito Federal exercer a representação do Distrito Federal quando da realização de Assembléias Gerais, e promover a defesa e o

controle de seus interesses nas sociedades de economia mista e outras entidades de cujo capital participe a Fazenda Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único - Nas Assembléias Gerais destinadas à indicação dos nomes dos conselheiros, a representação do Distrito Federal será exercida pelo Secretário de Governo supervisor da área.

Art. 32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 7.457, de 29 de março de 1983 e demais disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 1983
95º da República e 24º de Brasília.

JOSE ORNELLAS DE SOUZA FILHO
CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO Nº 7.608, DE 22 DE JULHO DE 1983

ANEXO

CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL PARA FINS DE REMUNERAÇÃO DE SEUS DIRETORES

EMPRESAS	GRUPOS
- Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN	III
- Banco Regional de Brasília S.A. - BRB	I
- Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda - SHIS	III
- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	III
- Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	III
- Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB	III
- Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB	II
- Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB	II
- Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA	IV
- Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A.-SAB	III
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER	IV
- PROFLORA S.A. - Florestamento e Reflorestamento	IV

DECRETO Nº 7.610, DE 25 DE JULHO DE 1983

Autoriza a doação de bens móveis à Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 6.267, de 24 de novembro de 1975 e o que consta do Processo nº 007935/83,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica autorizada a doação à Fundação Educacional do Distrito Federal, entidade vinculada à Secretaria de Educação e Cultura, dos bens móveis constantes do Processo nº 007935/83.

Art. 2º — A doação a que se refere o artigo anterior é feita com plena liberdade de uso, gozo e destinação.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1983.
95º da República e 24º de Brasília
JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO
CELSO ALBANO COSTA
EURIDES BRITO DA SILVA

DECRETO Nº 7.613, DE 25 DE JULHO DE 1983

Aprova as Tabelas de Etapas, dos Complementos da Ração Comum e dos Quantitativos das Rações Operacionais da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para o primeiro semestre de 1983, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam aprovados os valores das anexas Tabelas de Etapas, dos Complementos da Ração Comum e dos Quantitativos das Rações Operacionais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, organizadas de conformidade com o que preceituam os artigos 69, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970 e 81, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973.

Art. 2º — O pagamento dos valores constantes das Tabelas referidas no artigo anterior, obedecerá as instituições de que trata o artigo 2º, do Decreto nº 2.384, de 28 de setembro de 1973, alteradas pelos Decretos nº 2.790, de 12 de dezembro de 1974 e nº 5.442, de 09 de setembro de 1980.

Art. 3º — O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 25 de julho de 1983
95º da República e 24º de Brasília
JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO
LAURO MELCHIADES RIETH

TABELA DE ETAPAS DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL PARA CUSTEIO DA RAÇÃO COMUM PARA O 2º SIMESTRE DE 19 83

RPA AUXILIAR	ETAPA COMUM (CR$) — PARTES — FIXA: QUANTITATIVO DE SUBSISTÊNCIA	VARIÁVEL: QUANTITATIVO DE RANCHO	VARIÁVEL: REFORÇO DE RANCHO	VARIÁVEL: QUANTITATIVO DE RANCHO MAJORADO	VARIÁVEL: REFORÇO DE RANCHO MAJORADO	TIPOS I	TIPOS II E III	TIPOS IV
	b	c	d	e	f	a	g	h
	3a/4	a/4	b/2		3b/4	b+c	b+d b+e	b+f
PMDF E CBDF	600	200	300		450	800	900	1050

TABELA DOS COMPLEMENTOS DA RAÇÃO COMUM E DO QUANTITATIVO DAS RAÇÕES OPERACIONAIS PARA O SIMESTRE DE 19

CORPORAÇÃO	ÓRGÃO OU SITUAÇÃO	VALOR (CR$)
	A) COMPLEMENTO ESCOLAR	
PMDF	CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES	275,00
PMDF	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES	91,00
PMDF	CURSO SUPERIOR DE POLICIAL MILITAR CSPM	91,00
PMDF	CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS POLICIAIS MILITARES	91,00
PMDF	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS POLICIAIS MILITARES	91,00
PMDF	CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS POLICIAIS MILITARES	91,00
CBDF	CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES	275,00
CBDF	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES	91,00
CBDF	CURSO SUPERIOR DE BOMBEIRO MILITAR CSBM	91,00
CBDF	CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS BOMBEIROS MILITARES	91,00
CBDF	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS BOMBEIROS MILITARES	91,00
CBDF	CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS BOMBEIROS MILITARES	91,00
	B) COMPLEMENTO HOSPITALAR	
PMDF — CBDF	— DOENTES SOB REGIME HOSPITALAR	91,00
	C) COMPLEMENTO ESPECIAL	
PMDF	— ORGANIZAÇÕES DE POLICIAIS-MILITARES	151,00
CBDF	— ORGANIZAÇÕES DE BOMBEIROS-MILITARES	151,00
	D) COMPLEMENTO REGIONAL	
PMDF	— ORGANIZAÇÕES DE POLICIAIS-MILITARES	30,00
PMDF	— DIRETORIA DE FINANÇAS	46,00
		76,00
CBDF	— ORGANIZAÇÕES DE BOMBEIROS-MILITARES	30,00
CBDF	— DIRETORIA DE FINANÇAS	46,00
		76,00
	E) QUANTITATIVO DAS RAÇÕES OPERACIONAIS	
	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	11,00
	CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL	11,00

ANEXO AO DECRETO Nº 7.613, DE 25 DE JULHO DE 1983

Secretaria de Serviços Sociais

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1983

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 12, parágrafo segundo do Estatuto da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 4.739, de 17 de julho de 1979,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOSÉ WENCESLAU AMARAL para membro efetivo do Conselho Deliberativo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Brasília, 25 de julho de 1983
JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS DE APOIO

ATOS DO COORDENADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JULHO DE 1983

O COORDENADOR DOS SISTEMAS DE APOIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 11/83-SEA, de 28 de março de 1983,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos dos artigos 176, item II, e 180, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, e pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, observados os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Engenheiro, Código NS-710.S, Referência NS-22, a CORNELIO PIMENTA ROCHA, matrícula nº 10.248-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens do Cargo em Comissão, Código DAS-101.3, de Diretor do Departamento de Programação e Controle de Obras da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, observado o disposto no artigo 2º, do Decreto-lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979.

WANDERVAL ALVES DA COSTA

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DA RECEITA

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JULHO DE 1983

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria nº 001/83/SEF, de 04 de janeiro de 1983.

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, acrescido do item III do artigo 1º do Decreto nº 5.841, de 17 de março de 1981, AMBROSINA PEREIRA BARBOSA, Agente de Portaria, matrícula 22.370-0, Código LTTP-602, Classe "A", Referência NM-01, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, MARIA MARTHA MOYSES, Chefe da Seção de Cadastro do ISS da Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais/DpR/SEF, matrícula 08.037-3, Código DAI-111.3-M, por motivo de férias regulamentares, no período de 18 de julho a 16 de agosto de 1983.

Brasília, 12 de julho de 1983

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JULHO DE 1983

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria nº 001/83/SEF, de 04 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, PEDRO KATSUHRIRO NAKASHOJI, Assistente, matrícula 07.861-1, Código DAI-112.3, Classe "S", Referência NS-23, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOSE DE ARAUJO RODRIGUES, Chefe da Seção de Fiscalização Tributária da Divisão da Receita de Taguatinga/DpR/SEF, matrícula 08.481-6, Código DAI-111.3, por motivo de férias regulamentares, no período de 11 de julho a 09 de agosto de 1983.

Brasília, 12 de julho de 1983

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JULHO DE 1983

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria nº 001/83/SEF, de 04 de janeiro de 1983.

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item IV do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, WALDIZIO BEZERRA DE MENEZES, Agente Administrativo, matrícula 12.087-1, Código SA-401, Classe "A", Referência NM-19 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir SEBASTIÃO JOSE PEREIRA, Chefe da Seção de Informações Econômico-Fiscais da Divisão da Receita de Sobradinho/DpR/SEF., matrícula 04.372-9, Símbolo FC-04 por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 11 de julho a 09 de agosto de 1983.

Brasília, 13 de julho de 1983.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

CONCURSO PUBLICO PARA AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO

RESULTADO DOS RECURSOS APRESENTADOS
PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS: PORTUGUES E MATEMATICA

PROCESSO Nº: 2543/83
INTERESSADO: MARIA CRISTINA NOBRE — Insc. nº 367
DECISÃO: Provido. Elevada a nota de 59 para 64 pontos.

PROCESSO Nº: 2546/83
INTERESSADO: ELIZA MITIKO FUJISHIMA — Insc. nº 242
DECISÃO: Negado provimento. Mantida a nota de 46 pontos.

PROCESSO Nº: 2547/83
INTERESSADO: ZULMIRA TIMO — Insc. 593
DECISÃO: Provido. Elevada a nota de 43 para 53 pontos.

PROCESSO Nº: 2559/83
INTERESSADO: LILIAN KARLA FERREIRA DO AMARAL — Insc. nº 1463
DECISÃO: Provido. Elevada a nota de 24 para 78 pontos

PROCESSO Nº: 2571/83
INTERESSADO: PATRICIA LEMOS DE ASSUNÇÃO — Insc. nº 2175
DECISÃO: Negado provimento. Mantida a nota de 85 pontos.

PROCESSO Nº: 2578/83
INTERESSADO: GIOVANA MARIA PIRES VIEIRA — Insc. nº 056
DECISÃO: Negado provimento. Mantida a nota de 80 pontos.

PROCESSO Nº: 2579/83
INTERESSADO: LOURIVAL DE MIRANDA SANTOS — Insc. nº 120
DECISÃO: Provido. Elevada a nota de 18 para 28 pontos.

O Senhor Presidente do Tribunal, ao dar provimento, ao recurso do candidato, elevando assim sua nota em 10 (dez) pontos, decidiu, com apoio no parecer do Senhor Examinador da matéria, aplicar idêntico procedimento aos candidatos não recorrentes, inscritos sob os números 678 e 1.765, cujas notas passam a ser, respectivamente, 39 (trinta e nove) e 56 (cinquenta e seis) pontos.

PROCESSO Nº: 2581/83
INTERESSADO: VALERIA LIMA RIBEIRO — Insc. nº 2114
DECISÃO: Provido. Elevada a nota de 73 para 81 pontos.

PROCESSO Nº: 2583/83
INTERESSADO: JOSIVAN OLIVEIRA SILVA — Insc. nº 1635
DECISÃO: Provido parcialmente. Elevada a nota de 64 para 66 pontos.

PROCESSO Nº: 2586/83
INTERESSADO: SUELY DELFORGE CURADO — Insc. nº 592
DECISÃO: Provido parcialmente. Elevada a nota de 54 para 58 pontos.

PROCESSO Nº: 2587/83
INTERESSADO: EMILIA MARIA RODRIGUES DA SILVA — Insc. nº 982
DECISÃO: Negado Provimento. Mantida a nota de 50 pontos.

PROCESSO Nº: 2589/83
INTERESSADO: MARILENA FERRAZ BARRETO — Insc. nº 093
DECISÃO: Provido. Elevada a nota de 31 para 46 pontos.

PROCESSO Nº: 2590/83
INTERESSADO: JOSE WAMBERTO PINHEIRO DE A. JUNIOR — Insc. nº 2079
DECISÃO: Negado provimento. Mantida a nota de 69 pontos.

PROCESSO Nº: 2591/83
INTERESSADO: CEILA HORBILON MENDES DE ASSUNÇÃO — Insc. nº 2081
DECISÃO: Negado provimento. Mantida a nota de 77 pontos.

PROCESSO Nº: 2592/83
INTERESSADO: SIGLINDA MARIA MONTE BARROSO — Insc. nº 2218
DECISÃO: Provido. Elevada a nota de 71 para 78 pontos.

PROCESSO Nº: 2593/83
INTERESSADO: MARIA EURIZA A. FIGUEIREDO — Insc. nº 1075
DECISÃO: Provido. Elevada a nota de 53 para 58 pontos.

PROCESSO Nº: 2594/83
INTERESSADO: CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA — Insc. nº 395
DECISÃO: Provido. Elevada a nota de 56 para 64 pontos.

PROCESSO Nº: 2595/83
INTERESSADO: LUIZ ANTONIO RIBEIRO — Insc. nº 103
DECISÃO: Provido parcialmente. Elevada a nota de 48 para 55 pontos.

PROCESSO Nº: 2596/83
INTERESSADO: LEONIDAS DERVAL GRIPP COTTA — Insc. nº 110
DECISÃO: Provido parcialmente. Elevada a nota de 45 para 50 pontos.

PROCESSO Nº: 2597/83
INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MOURA — Insc. nº 156
DECISÃO: Provido parcialmente. Elevada a nota de 64 para 67 pontos.

PROCESSO Nº: 2598/83
INTERESSADO: MARIA ILMA FERREIRA BRANDÃO — Insc. nº 1634/83
DECISÃO: Provido. Elevada a nota de 54 para 64 pontos.

PROCESSO Nº: 2599/83
INTERESSADO: CARLA MARIA LETTIERI — Insc. nº 2099
DECISÃO: Negado Provimento. Mantida a nota de 77 pontos.

PROCESSO Nº: 2600/83
INTERESSADO: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA — Insc. nº 315
DECISÃO: Provido. Elevada a nota de 36 para 44 pontos.

PROCESSO Nº: 2602/83
INTERESSADO: JOSE EDUARDO SABO PAES — Insc. nº 1613
DECISÃO: Negado provimento. Mantida a nota de 77 pontos.

PROCESSO Nº: 2604/83
INTERESSADO: CLEONICE RIBEIRO GOMES — Insc. nº 537
DECISÃO: Negado Provimento. Mantida a nota de 56 pontos.

PROCESSO Nº: 2605/83
INTERESSADO: SUELI APARECIDA VIEIRA BARBOSA — Insc. nº 975
DECISÃO: Provido. Elevada a nota de 46 para 52 pontos.

PROCESSO Nº: 2606/83
INTERESSADO: ANGELA MARIA BRITO COSTAEE MANNA — Insc. nº 1039
DECISÃO: Provido. Elevada a nota de 18 para 53 pontos.

PROCESSO Nº: 2607/83
INTERESSADO: MIGUEL DUARTE FILHO — Insc. nº 635
DECISÃO: Provido. Elevada a nota de 50 para 55 pontos.

PROCESSO Nº: 2610/83
INTERESSADO: TEREZA CRISTINA BARRETO BAETA — Insc. nº 121
DECISÃO: Provido. Elevada a nota de 73 para 76 pontos.

PROCESSO Nº: 2611/83
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO CARVALHO DE V. COELHO — Insc. nº 353
DECISÃO: Provido. Elevada a nota de 68 para 73 pontos.

PROCESSO Nº: 2612/83
INTERESSADO: MARIA JOSE BARROSO DE O. TROCCOLI — Insc. nº 571
DECISÃO: Provido. Elevada a nota de 67 para 75 pontos

PROCESSO Nº: 2613/83
INTERESSADO: CREUZA ROSA DE JESUS — Insc. nº 89
DECISÃO: Provido. Elevada a nota de 41 para 54 pontos.

PROCESSO Nº: 2614/83
INTERESSADO: ANTÔNIO LUIS GONZAGA MARTINS — Insc. nº 380
DECISÃO: Provido. Elevada a nota de 39 para 44 pontos.

PROCESSO Nº: 2615/83
INTERESSADO: SOAD SAADE PORTOLAN DE SOUSA — Insc. nº 1736
DECISÃO: Provido. Elevada a nota de 73 para 75 pontos.

PROCESSO Nº: 2617/83
INTERESSADO: CEZAR TADEU CALDEIRA — Insc. nº 644
DECISÃO: Provido. Elevada a nota de 57 para 63 pontos.

Brasília-DF, 20 de julho de 1983

SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
3ª DELEGACIA POLICIAL — CRUZEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Bel. FRANCISCO DAS CHAGAS S. ARAUJO, Delegado de Polícia, FAZ SABER a todos quantos lerem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que nesta Delegacia, que funciona no SRES, Area Especial nº 16, foi instaurado o Processo nº 119/83, contra NILCELIO FERNANDES DO COUTO, natural do Rio de Janeiro-RJ, filho de Nilton Fernandes do Couto e de Célia Fernandes do Couto, para apurar o crime previsto no art. 129 § 6º do Código Penal, ocorrido em 28-10-1.982, na EPIA, figurando como vítima LUIZ CARLOS SOBRINHO. E como o paradeiro do acusado é incerto e não sabido, é expedido o presente Edital, pelo prazo de cinco dias, a contar da data de sua publicação, findo o qual será ele havido como citado, para se ver processar até final julgamento, devendo comparecer a esta Delegacia, acompanhado de Defensor (Advogado), no dia 12 de agosto de 1983, às 08:30 horas, a fim de ser qualificado, identificado criminalmente e assistir a inquirição das testemunhas e vítima, sob pena de revelia. Eu, Gilberto Villa Real, escrivão, o datilografei.

Brasília-DF, 12 de julho de 1983

FRANCISCO DAS CHAGAS S. ARAUJO
Delegado de Polícia da 3ª DP

SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/83 — CL/PMDF

AVISO RETIFICAÇÃO

A Polícia Militar do Distrito Federal, comunica aos interessados que por motivo de força maior foi adiada a abertura da Tomada de Preços nº 16/83, do dia 25 de julho de 1983, para o dia 2 de agosto do corrente ano, às 14:30 horas referente execução de obras de urbanização da PMDF, classificada no Grupo — 3 Obras Civis.

O Edital e sua retificação se encontram à disposição dos interessados na Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar, localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul, Anexo I do Q.C. G, nos horários de 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 de segunda a sexta feira exceto às quinta feiras, quando será efetuada no primeiro expediente.

Brasília-DF, 22 de julho de 1983.

ELPIDIO FALLEIRO FILHO — TC PM
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS
SERVIÇO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0013/83-CL:SLU

REF: PROCESSO Nº 312.081/83
AVISO

O Presidente da Comissão de Licitação do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana — SLU, torna público para conhecimento de interessados, que às 15:00 horas do dia 08 de agosto de 1983, na sala de reuniões situada no Setor de Grandes Áreas Isoladas Norte, nº 23, em Brasília, Distrito Federal, reunir-se-á a referida Comissão, a fim de receber documentação e propostas para fornecimento de UNIFORME EM GERAL.

Cópia do Edital poderá ser obtida na Seção de Material da Divisão de Administração Geral do SLU, no endereço acima mencionado, no horário de 8:00 horas às 11:00 horas e das 14:30 horas às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira.

Brasília-DF, 21 de julho de 1983

ANTONIO JACOME DE MEDEIROS
Vice Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
DEPARTAMENTO DE TRANSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO — C P L
ADENDO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/83 — C P L
CAPITULO I — DA HABILITAÇÃO

02. — Poderão participar da presente licitação, as firmas especializadas no ramo que preencherem as exigências abaixo especificadas:

02.1 — CERTIFICADO DE REGULARIDADE JURIDICO FISCAL — C R J F, expedido pela NOVACAP em plena validade
02.2

Brasília-DF., 22 de julho de 1983.

EROTIDES ALVES DE CASTRO
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/83

Está aberta a inscrição para a realização de uma Tomada de Preços, referente a aquisição de Veículos Operacionais, a realizar-se às 14 horas do dia 08 de Agosto de 1983, na Divisão de Apoio Logístico do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte SAI/N — lote "D" nesta Capital.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA DUARTE; TC BM
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO

EDITAL Nº 31/83-CL-SEA — TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE CALCULAR E ESCREVER, CLASSES 5603 E 5605.
Data: 01.08.83 — Horário: 09:00 horas

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima indicados, na sala de reuniões situada no 7º Andar do Ed. Anexo do Palácio do Buriti, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados no fornecimento do material objeto do Edital epigrafado.

Cópia do Edital poderá ser obtida no Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firmas, no endereço acima mencionado, no horário de 8h 30min às 11h 30min e 14h 30min às 17h 30min.

Brasília, 21 de julho de 1983

ALDO LIVIO DE ARAUJO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA FISCAL DE TRIBUTOS
EDITAL Nº 276/83-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.995/77, torna públicas as instruções reguladoras do Programa de Treinamento — II Etapa do Concurso Público para FISCAL DE TRIBUTOS — Referência Inicial — TAF 303, a que se refere os Editais nºs 218/81 e 065/82-IDR.

1. **CLIENTELA**: — candidatos convocados:

1.1 Candidatos a que se referem os subitens 1.1 e 1.2 do Edital nº 218/81-IDR:

1. Nely Brum dos Santos
2. Eunides Catarina Vasconcellos
3. Maria Inácia Campos
4. Gerson Monteiro Guimarães
5. Alvaro Valente da Silva
6. Iguatemy Amancio dos Santos
7. Fatima Leite Coutinho
8. Mariza Neves Carvalho
9. Antonia Maria da Silva Dantas
10. Newton Carneiro Lôbo
11. Odorico H. de Carvalho Costandrade
12. Adão Nunes da Silva
13. Toninho José do Nascimento
14. Clarice de França Suares
15. José de Paula Taveira

1.2 Candidatos a que se refere o subitem 1.3 do Edital nº 218/81-IDR:

1. Dirceu Ventura Teixeira
2. Luzia Nascentes da Cunha
3. Isidoro Aragão Guerra
4. Maria Inez Coppola de Souza
5. Alexandre Carlos Ferreira da Silva
6. Marly da Graça Coelho Guimarães
7. Claudio Poltronieri de Morais
8. Lygia Mab de Mi Biapina Parente
9. Sila Neyder Pontes de Medeiros
10. Maria Carvalho S. Cavalcante
11. Jayro Tapajós Braule Pinto
12. Maria Zélia de Queiroz Barros
13. João Pedro Coelho Filho
14. Maria de Lourdes Torres Parente
15. Luiz Cesar Ferreira da Silva
16. Itamar Alves Barbosa Junior
17. Marylda Macedo de Almeida e Castro
18. Maria do Carmo Matos Viana

2. **DAS INSCRIÇOES**:

Período: 25/07 a 05/08/83
Horário: 14h 30min às 17h 30min.
Local: SGO — Área Especial nº 01 — Brasília-DF (sede do IDR).

2.1 No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar documento oficial de identificação e preencher ficha própria de inscrição, a ser fornecida pelo NDP/IDR, e anexar 1 (uma) foto 3x4.

2.2 O não comparecimento do candidato no período determinado para as inscrições implicará em sua desistência do Concurso Público.

3. **DO TREINAMENTO**:

3.1 O treinamento, de caráter teórico-prático, será ministrado por instrutores especializados nas áreas sob a supervisão do NDP.

3.2 A estrutura curricular do treinamento abrangerá as disciplinas abaixo discriminadas, com a respectiva carga horária:

DISCIPLINAS	CARGA/HORÁRIA
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO	30 h/a
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	20 h/a
CONTABILIDADE GERAL, COMERCIAL E CUSTOS	90 h/a
REGULAMENTO DO ICM	40 h/a
REGULAMENTO DO ISS	30 h/a
REGULAMENTO DO IPTU	20 h/a
LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO	20 h/a
SISTEMA NACIONAL INTEGRADO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS - SINIEF	20 h/a
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL	20 h/a
PROCESSAMENTO DE DADOS	20 h/a
TÉCNICAS DE FISCALIZAÇÃO	50 h/a
TOTAL	360 h/a

3.3 As atividades do treinamento serão realizadas de acordo com o seguinte cronograma:
Período: 15/08 a 18/10/83
Horário:
Matutino: 8h 15min às 11h 45min.
Vespertino: 14h 15min às 17h 45min.
Local: Sede do IDR.

3.4 Será exigido do candidato a frequência mínima, obrigatória, de 90% (noventa por cento) às atividades programadas para o treinamento. O candidato que ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) de faltas permitidas será, automaticamente, excluído do treinamento. Em hipótese alguma haverá abono de faltas.

3.5 Será concedida ao candidato uma tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso no início de cada turno das aulas.

3.6 As presenças e faltas serão registradas para cada hora/aula de 50 (cinquenta) minutos.

4. **DO TESTE DE DESEMPENHO**:

4.1 Após a realização do Programa de Treinamento os candidatos serão submetidos ao Teste de Desempenho, sob a responsabilidade do NRS.

4.2 Será considerado habilitado no Programa de Treinamento o candidato que obtiver, no Teste de Desempenho, o mínimo de 60 (sessenta) pontos do total de 100 (cem) pontos atribuídos ao Teste.

5. **DA AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA**:

A Avaliação da Eficiência do Treinamento será realizada ao final de cada disciplina considerando-se três óticas: instrutor — treinando — coordenador.

6. **DISPOSIÇÕES GERAIS**:

6.1 Será conferido certificado de aprovação no Programa de Treinamento aos candidatos que satisfizerem as exigências deste Edital.

6.2 Os avisos referentes a este Edital serão publicados no DODF.

6.3 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Superintendente do IDR.

Brasília, 21 de julho de 1983

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA A CATEGORIA FUNCIONAL
DE INSPETOR DE SAUDE
EDITAL Nº 277/83-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XXXIV do Regimento Interno do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3122, de 31 de dezembro de 1975, resolve prorrogar por mais 01 (Hum) ano, a contar de 12.08.83 a 12.08.84, o prazo de validade do Concurso Público para INSPETOR DE SAUDE, conforme Edital nº 238/81-IDR, resultado final publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 150, de 12.08.81.

Brasília, 22 de julho de 1983

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PUBLICO PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE MÉDICO LEGISTA

EDITAL Nº 278/83-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XXXIV do Regimento Interno do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3122, de 31 de dezembro de 1975, resolve prorrogar por mais 01 (Hum) ano, a contar de 03.08.83 a 03.08.84, o prazo de validade do Concurso Público para MEDICO LEGISTA, conforme Edital nº 200/82-IDR, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 146 de 03.08.82.

Brasília, 22 de julho de 1983
WANDA DE MELLO LOBO ROCHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PUBLICO PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE ARTIFICES DO GRUPO ARTESANATO

EDITAL Nº 279/83-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XXXIV do Regimento Interno do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3122, de 31 de dezembro de 1975, resolve prorrogar por mais 01 (Hum) ano, a contar de 27.08.83 a 27.08.84, o prazo de validade do Concurso Público para ARTIFICES DO GRUPO ARTESANATO, conforme Edital nº 261/81-IDR, resultado final publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 163, de 27.08.81.

Brasília, 22 de julho de 1983

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE MÉDICO DE SAÚDE PÚBLICA

EDITAL Nº 280/83 — IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XXXIV do Regimento Interno do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3122, de 31 de dezembro de 1975, resolve prorrogar por mais 01 (Hum) ano, a contar de 03.08.83. a 03.08.84, o prazo de validade do Concurso Público para MÉDICO DE SAÚDE PÚBLICA, conforme Edital nº 128 / 79-IDR, resultado final publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, de 03.08.79.

Brasília, 22 de julho de 1983.

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PUBLICO PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE MEDICO VETERINARIO
EDITAL Nº 281/83-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XXXIV do Regimento Interno do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3122, de 31 de dezembro de 1975, resolve prorrogar por mais 01 (Hum) ano a contar de 03.08.83 a 03.08.84, o prazo de validade do Concurso Público para MEDICO VETERINARIO, conforme Edital nº 127/79-IDR, resultado final publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, de 03.08.79.

Brasília, 22 de julho de 1983

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PUBLICO PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE BIÓLOGO

EDITAL Nº 282/83-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XXXIV do Regimento Interno do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3122, de 31 de dezembro de 1975, resolve prorrogar por mais 01 (Hum) ano, a contar de 14.08.83 a 14.08.84, o prazo de validade do Concurso Público para BIOLOGO, conforme Edital nº 126/79-IDR, resultado final publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 154, de 14.08.79.

Brasília, 22 de julho de 1983

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CONCURSADO

EDITAL Nº 283/83-IDR

1ª CONVOCAÇÃO

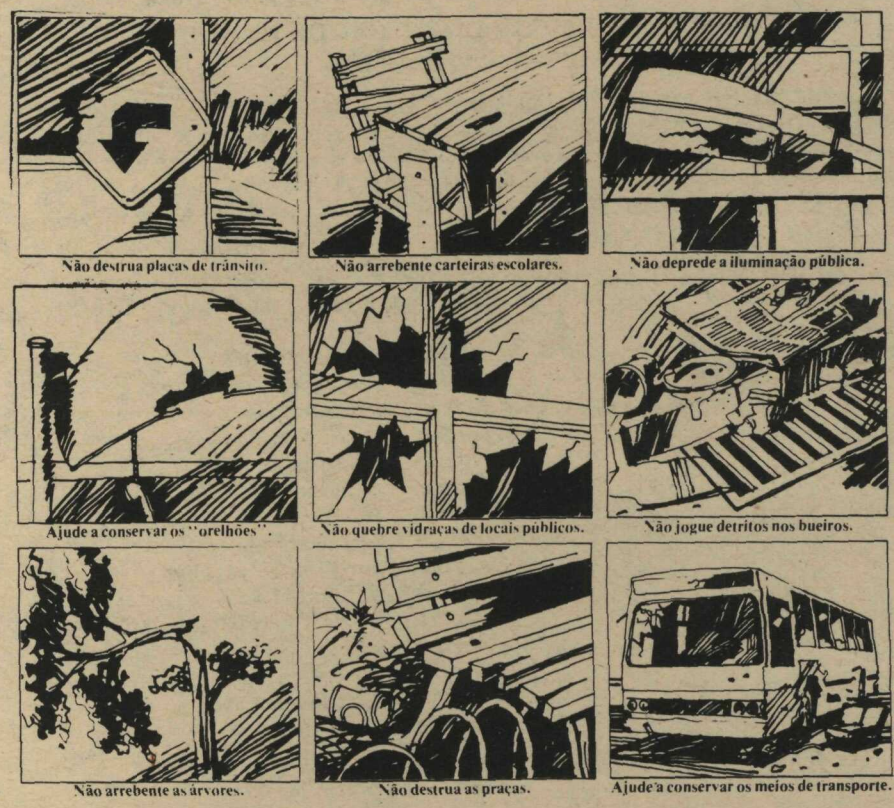
Fica convocado o candidato concursado, abaixo relacionado, para comparecer à Sede do IDR-SGO — Área Especial nº 01 — DF, munido dos documentos constantes do respectivo Edital, no período de 25.07 a 27.07.83, para trato de assunto de seu interesse.

O candidato que não se apresentar dentro do prazo estabelecido, permanecerá registrado no CPC, podendo vir a ser convocado, mais uma vez, após a chamada do último classificado dentro do prazo de validade do Concurso.

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CONCURSO
01	José Francisco Ferreira	1º	Bombeiro Hidráulico

Brasília, 22 de julho de 1983

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA
Superintendente



A cidade é sua. Cuide de sua cidade como se fosse sua casa.

A cidade pertence a todos nós. A conservação de tudo o que a cidade oferece depende de cada um de nós.

As placas de sinalização e de trânsito, a iluminação pública e as luminárias, os telefones públicos, as praças e jardins, ruas e avenidas, as escolas públicas, os postos de saúde, os ônibus, trens, metrôs e lanchas são de todos. Vamos protegê-los e conservá-los.

Não deixe que alguns irresponsáveis destruam o que é seu, o que é nosso.

Não deixe que os muros de sua cidade sejam pichados, nem que lixo se acumule nas calçadas e terrenos baldios, não deixe que os bueiros sejam entupidos por detritos atirados nas ruas. Precisamos viver melhor em nossas cidades.

Faça a sua parte.

Não quebre, não estrague, não destrua. Conserve e proteja a sua cidade.